

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Julho de 2017.

O.S. nº 196-S, de 17 de julho de 2017.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2017, dos servidores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
2483572	Janaina Ferraz Entringer de Araujo Valenti	17/07/2017	20 (vinte)
2899744	Gisele Carvalho Zanoteli de Oliveira	18/07/2017	22 (vinte e dois)

O.S. nº 197-S, de 17 de julho de 2017.

ALTERAR, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir** e **incluir** o servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
2540320	GERALDO GRASSI	Janeiro/2017	Julho/2017

O.S. nº 198-S, de 17 de julho de 2017.

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, a servidora **Custódia Alves de Oliveira Costa**, no período de 17/07 a 31/07/2017.

O.S. nº 199-S, de 17 de julho de 2017.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao servidor **Camilo Bragatto Grobério**, a partir de 17/07/2017.

O.S. nº 200-S, de 17 de julho de 2017.

CONCEDER, 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, a servidora **Suelen Hemerly Herzog**, no período de 17/07 a 28/07/2017.

O.S. nº 201-S, de 17 de julho de 2017

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016, do servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITOS DE FÉRIAS
336042	Luiz Carlos de Oliveira de Almeida	17/07/2017	16 (dezesseis)

Vitória, 17 de julho de 2017

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 329399

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
- SECONT -**

**RESOLUÇÃO CONSECOR Nº 001,
DE 17 DE JULHO DE 2017.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES.

O Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES, no exercício da competência estabelecida no art. 10 da referida lei, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Presidente do CONSECOR

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE
CORREIÇÃO DO PODER
EXECUTIVO - CONSECOR**

Art. 1º A atuação do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES, observará as normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O CONSECOR é uma instância colegiada de natureza normativa, consultiva, recursal e deliberativa, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que tem por objetivo fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o

SISCORES, por meio do exercício das seguintes competências:

- I. uniformizar os entendimentos relacionados às situações apresentadas, pelos órgãos e unidades que integram o SISCORES, acerca dos procedimentos e ações de correição;
- II. realizar análise e estudo de casos, propostos pelo titular do Órgão Central do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- III. julgar, em última instância, os recursos administrativos interpostos pelos servidores públicos civis e militares, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável;
- IV. decidir sobre o resultado do julgamento dos processos provenientes de Conselhos de Justificação da Polícia Militar do Espírito Santo - PM/ES e Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O CONSECOR é composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Estado de Controle e Transparência;
- II. Procurador-Geral do Estado;
- III. Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- IV. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- V. Corregedor-Geral do Estado.

§ 1º. A Presidência do CONSECOR será exercida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.

§ 2º. A Presidência do CONSECOR poderá convidar Secretários de Estado e Dirigentes de entidades da Administração Estadual Indireta não integrantes do Conselho, para participação de reunião do colegiado, sendo assegurado, aos convidados, apenas o direito de voz.

Art. 4º Compete aos Conselheiros do CONSECOR, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

- I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. assinar a lista de presença, assim como a ata da sessão a que comparecer;
- III. debater a matéria em pauta;
- IV. requerer, quando relator, quaisquer diligências, providências, informações ou esclarecimentos

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



necessários para proferir o voto;
V. analisar, relatar e emitir voto nos processos que lhe forem distribuídos no prazo de até 30 dias a partir da data do recebimento, prorrogável desde que justificado pelo Conselheiro responsável e aprovado pelo Presidente;

VI. pedir vista dos processos na forma prevista neste regimento e proferir, por escrito, seu voto;

VII. votar, quando for o caso;

VIII. observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;

IX. devolver os processos em seu poder, quando tiver de se afastar do Conselho, por desligamento, exoneração, substituição ou qualquer hipótese de afastamento do cargo, a fim de que sejam encaminhados ao seu sucessor;

X. formular questões de ordem.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

I. presidir os trabalhos das sessões, dirigindo os debates e as discussões da matéria;

II. encaminhar ao Governador do Estado os processos que demandem decisões no âmbito das competências do Chefe do Poder Executivo;

III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. incluir processos, consultas e assuntos em pauta de reunião, para votação do CONSECOR, estabelecendo a ordem do dia;

VI. resolver as questões de ordem e decidir as reclamações formuladas pelos membros;

VII. colher os votos e proclamar o resultado das decisões do Conselho;

VIII. assinar as Resoluções e as Deliberações aprovadas pelo CONSECOR;

IX. dar cumprimento e publicidade às decisões do Conselho;

X. submeter à decisão do Conselho as hipóteses em que for omissis este Regimento.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CONSECOR, diretamente subordinada à Presidência, deverá promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições da Secretaria do Conselho, a SECONT disponibilizará um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, com nível superior e qualificação profissional compatível com a função, bem como a estrutura e os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Compete ao Secretário(a) Executivo(a), dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

I. secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

II. lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;

III. providenciar, de ordem da Presidência, as convocações ordinárias e extraordinárias;

IV. preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a pauta das reuniões e a ordem do dia das reuniões;

V. efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas, atas e outros documentos, por ordem da Presidência;

VI. redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

VII. receber, expedir, distribuir e arquivar processos e as correspondências do Conselho;

VIII. organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

IX. encaminhar aos Conselheiros, mediante recibo, os processos, pela sistemática de distribuição equitativa, controlando os prazos de julgamento e observando a correta instrução dos processos;

X. coordenar as atividades de servidores e/ou estagiários que estiverem à disposição do CONSECOR

XI. promover o encaminhamento e controlar o retorno das diligências determinadas, observando o prazo do julgamento pelos Conselheiros;

XII. preparar o calendário das reuniões e distribuí-lo aos Conselheiros;

XIII. realizar o registro estatístico dos processos julgados, destacando o voto, o relator e a deliberação do Conselho, verificando ainda, semestralmente, o aumento ou a diminuição do número de processos relatados, distribuídos e protocolizados para o CONSECOR;

XIV. providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na imprensa oficial.

Art. 8º O CONSECOR se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As convocações ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, em calendário prévio definido e aprovado em reunião do Colegiado, que será divulgado a todos os Conselheiros pela Secretaria Executiva.

§ 2º. As convocações

extraordinárias deverão ser feitas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Art. 9º Os processos de competência do Conselho serão recebidos no Protocolo da SECONT e encaminhados à Secretaria Executiva para posterior distribuição ao relator.

§ 1º. Para fins de distribuição, deverão ser encaminhados para um único Conselheiro os processos protocolados pelo mesmo recorrente.

§ 2º. A distribuição de processos no CONSECOR será efetivada obedecido ao critério de sorteio entre os Conselheiros, que será feito pela Secretaria Executiva do Conselho, na presença do Corregedor-Geral do Estado.

Art. 10 A manifestação do Conselheiro-relator será em forma de voto, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a conclusão.

Parágrafo único. Confeccionado o voto, o Conselheiro-relator deverá apresentar o processo à Secretaria-Executiva do Conselho, para inclusão em pauta.

Art. 11 Nas reuniões do Conselho, será observada a seguinte ordem:

- I.** verificação de quórum;
- II.** leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido aprovada;
- III.** leitura da ordem do dia;
- IV.** discussão e julgamento das matérias incluídas em pauta;
- V.** assuntos gerais.

Art. 12 Na reunião do Conselho, após a leitura do parecer do Conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que, a seguir, submeterá a matéria à votação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

§ 1º. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do voto do Relator.

§ 2º. O pedido de vista requerido por conselheiro deverá ser incluído em pauta para apreciação na reunião subsequente, salvo justificativa aceita pelo Presidente.

§ 3º. O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

§ 4º. Proferido o voto do relator e após debate, o voto dos demais membros do Conselho serão colhidos na seguinte ordem: Corregedor-Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Secretário de Gestão e Recursos Humanos.

§ 5º. Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do Conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito, nos termos da legislação processual civil.

Art. 13 O Conselho somente poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 14 Encerrada a votação, a Presidência proclamará a decisão, que será registrada pelo (a) Secretário(a) Executivo(a), visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Art. 15 As decisões do Conselho poderão adotar a forma de Resolução ou Deliberação, e, após assinatura da Presidência do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§1º Entende-se por Resolução as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

§2º Entende-se por Deliberação as de caráter particularizados, proferidas em processos administrativos, inclusive no julgamento de recursos.

Art. 16 As atas das reuniões serão digitadas, resumindo com clareza e objetividade, tudo que haja se passado na sessão.

Art. 17 As consultas dirigidas ao CONSECOR somente serão distribuídas entre os Conselheiros e incluídas em pauta se encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Estado à Presidência do Conselho, a quem caberá a avaliação da sua pertinência e relevância.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do CONSECOR, para adequação à eficiência e efetividade da atuação do Conselho.

Art. 19 As situações omissas no presente regimento serão resolvidas por decisão do CONSECOR.

Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado

Protocolo 329406

EXTRATO DE DECISÃO

EMPRESA: WILLIAN DE ANDRADE BULLERJAHN - ME.

CNPJ: 18.165.087/0001-12
ENQUADRAMENTO: artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.849/2011.

CONDUTA: deixar de entregar, no prazo legal, documentos exigidos em Edital.

PENALIDADE: impedimento de licitar e contratar com Órgãos Públicos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como o descredenciamento do CRC-ES,